

RESOLUÇÃO CES/PR nº 006/08

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido nas reuniões: 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2006, e nas: 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 1º de fevereiro de 2007, 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de abril de 2007, 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2007, 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2007, 7ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 2007, 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2007, 2ª reunião extraordinária de 26 de fevereiro de 2008, 3ª reunião extraordinária de 26 de março de 2008.

RESOLVE

Aprovar e incorporar alterações no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, órgão criado pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná recebe a abreviatura de CES/PR.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, quadripartite, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, decide sobre as matérias de que trata este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CES/PR goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor saúde do Estado do Paraná.

§ 2º É integrado por 04 (quatro) segmentos, compostos por GESTORES em saúde representantes do Governo, por PRESTADORES de serviços de saúde vinculados ao SUS, por TRABALHADORES de saúde vinculados ao SUS e por USUÁRIOS.

§ 3º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º Os órgãos integrantes do CES/PR receberão das entidades, órgãos e instituições responsáveis pela execução do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito de sua atuação, todo o apoio administrativo, operacional, técnico, econômico-financeiro e de assessorias, necessário ao pleno e regular funcionamento dos órgãos, sem prejuízo da colaboração das demais entidades, órgãos e instituições nele representadas.

Art. 3º O CES/PR atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O CES/PR visa garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas diversas instâncias colegiadas e fiscalizadoras das ações e serviços de saúde.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, fornecendo infra-estrutura adequada e suficiente, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica e instalações adequadas e suficientes junto às dependências da SESA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, no Decreto 5839 de 11 de julho de 2006 e na Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, na Lei Estadual nº 10.913/94 e no Código de Saúde do Paraná - Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002 - sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as prioridades das ações e serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Estaduais de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

II - desenvolver e fomentar o relacionamento com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde e demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde ou afins, visando à promoção da Saúde;

III - desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Estado, com o Ministério Público Estadual e Federal, com o Poder Judiciário, com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CES/PR, para o permanente e melhor desempenho em defesa da saúde da população;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Estaduais de Saúde de modo a atender prioridades definidas, por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;

V - avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Estado do Paraná, propondo correções quando necessárias;

VI - avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização e regionalização das ações e serviços de saúde, entendendo como tais às exercidas pelo Poder Público ou por instituições particulares, tendo como parâmetros às diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitando as características loco-regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;

VII - deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Estadual de Saúde - FES - e recursos oriundos do orçamento próprio do Estado, estabelecendo o Plano Estadual de Saúde como base da programação das ações e serviços, devendo estar prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 5.711/02 e artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS/PR;

IX - acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia, rescisão de contratos e convênios e termos aditivos entre o Poder Público e pessoas físicas, ou jurídicas, ou de terceiro setor, prestadoras de ações e serviços de saúde;

X - avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

XI - avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor estadual nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, inclusive apreciando a celebração de convênios;

XII - acompanhar e/ou fiscalizar as ações dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, incentivando o efetivo controle social, através de seus Conselhos Gestores e dos Conselhos Municipais de Saúde, dos municípios sede dos Consórcios, em cumprimento ao art.12 do decreto Estadual número 5711/02 e Lei Complementar 82/98 do Estado do Paraná;

XIII - acompanhar o controle e avaliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

XIV - subsidiar a política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área da saúde;

XV - solicitar e ter acesso às informações necessárias e pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS/PR, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XVI - desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;

XVII - participar no controle, elaboração e avaliação da política estadual de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XVIII - acompanhar e avaliar a fiscalização das instituições produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XIX - desenvolver gestões junto às diversas instituições com a finalidade de compatibilizar as diretrizes da área da saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção, transporte, armazenagem e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, e do controle da implementação urgente da farmacoepidemiologia e da farmacovigilância ao nível do Estado;

XX - propor, analisar as estratégias, participar da formulação e aprovar a execução da política de formação e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS/PR;

XXI - desenvolver gestões junto às instituições de ensino superior e de nível médio, com vista a compatibilizar o ensino, a pesquisa científica e os serviços de saúde com os interesses da população, incentivando a realização e difusão dos estudos e pesquisas sobre as causas e controle de doenças e deficiências e as formas de promoção da saúde;

XXII - criar canais de discussão de sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, gestores ou prestadores de serviços na área da saúde, organizações do terceiro setor, procedendo a diligências, sindicâncias, análises e conseqüente emissão de pareceres, resoluções, deliberações, recomendações e moções que se fizerem necessárias;

XXIII - fiscalizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, garantindo a sua devida aplicação;

XXIV - acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamento Público - SIOPS;

XXV - apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Estado do Paraná o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXVI - assumir, junto ao Executivo Municipal, quando não houver ou encontrar-se inoperante o Conselho de Saúde em determinado município, a convocação específica e a realização de Conferência Municipal de Estado da Saúde, que terá como um de seus objetivos a criação ou reestruturação e a definição da composição do Conselho Municipal de Saúde;

XXVII - analisar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde (SESA/PR), e do Fundo Estadual de Saúde (FES) para deliberação do CES/PR, conforme legislação vigente;

XXVIII - acompanhar e orientar a atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, de acordo com a legislação federal e estadual, e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Saúde;

XXIX - estabelecer calendário anual para as Prestações de Contas do gestor estadual do SUS ao CES/PR e a realização de audiências pública na Assembléia Legislativa, bem como para a apresentação dos Relatórios de Gestão, nos termos dos artigos 39 e 40 do Decreto Estadual nº 5.711/02;

Parágrafo único: A mesa diretora apresentará na primeira reunião do ano o calendário de prestação de contas do gestor.

XXX - monitorar critérios de repasse fundo a fundo dos recursos financeiros e outros para os municípios do Estado do Paraná;

XXXI - convocar as Conferências Estaduais de Saúde e Conferências de Saúde Temáticas quando forem deliberadas pelo plenário.

XXXII - garantir a capacitação permanente de conselheiros estaduais e municipais, mormente no controle social geral, questões de ética e cidadania e, nas áreas de orçamento, relatórios de gestão, prestações de contas, fiscalização de convênios e contratos, elaboração de

planos de saúde e de pactuações, fornecendo o necessário material para apoio (leis, decretos, portarias, normas, pactos, deliberações de conselhos, boletins epidemiológicos, indicadores de saúde e outros);

XXXIII - incentivar a instalação de instâncias colegiadas paritárias deliberativas de controle social (conselhos gestores) junto aos serviços de saúde próprios da SESA, junto aos serviços de saúde conveniados e contratados e também junto aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, para garantir a transparência e a fiscalização das ações e serviços de saúde;

XXXIV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

XXXV - garantir que os planos de saúde, propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de Investimentos - PPI) sejam apresentados ao CES/PR em prazo determinado pelo Conselho Estadual de Saúde antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo, conforme calendário aprovado e deliberado na primeira reunião anual do Conselho.

XXXVI - participar da elaboração dos orçamentos para a saúde e acompanhar a sua execução;

XXXVII - solicitar aos Conselhos Municipais de Saúde que recomendem às respectivas Câmaras de Vereadores a atualização da lei que criou ou reformulou o Conselho Municipal de Saúde, baseando-se na Lei Federal nº 8.142/90, nos Decreto Federal nº 5.839/2006, na Lei Estadual nº 10.913/94, no Decreto Estadual nº 5.711/02, em proposições das últimas Conferências Nacionais de Saúde, na Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, na Recomendação 01/05 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, seguindo os critérios de legitimidade, representatividade, paridade e independência dos conselheiros;

XXXVIII - apreciar e deliberar sobre as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná (CIB) e Colegiados, de acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde;

XXXIX - garantir estabilidade aos conselheiros provenientes de órgãos públicos, representantes dos segmentos de trabalhadores e de usuários;

XL - incentivar e participar da realização de estudos, promover pesquisas, investigações e diligências sobre causas de problemas na área do SUS, desvios nos dados epidemiológicos, prevenção de doenças e promoção da saúde;

XLI - propor prioridades de intervenções, de ofertas de serviços e ações de prevenção de doenças, e a promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade e de grupos de riscos;

XLII - estimular a participação popular e dos demais segmentos para as ações de saúde;

XLIII - aprovar no Plenário a agenda anual de discussões do CES/PR, sendo que a Mesa Diretora apresenta a proposta de pauta em cada reunião e a relação de pontos que aguardam pauta;

XLIV - estabelecer mecanismos que salvaguardem a garantia do cumprimento pela Mesa Diretora das solicitações de pauta;

XLV - solicitar cópias de balancetes e de relatórios (trimestrais e anuais) dos órgãos da SESA, para conhecimento;

XLVI - criar, aprovar no Plenário e implementar mecanismos de controle e avaliação das atividades da Mesa Diretora, das Comissões de Assessoramento e da Secretaria Executiva do CES/PR, semestralmente;

XLVII - fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos dotados no Conselho Estadual de Saúde do Paraná;

XLVIII - emitir pareceres sobre consultas que lhe forem encaminhadas;

II - recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade, de humanização e de resolubilidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;

L - examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias de irregularidades e queixas de qualquer pessoa ou entidade ou instituição sobre assuntos relativos no âmbito do SUS às ações e serviços de saúde, propondo providências cabíveis;

LI - coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais, Comissões de Apoio e outras criadas por este Conselho, inclusive grupos de trabalho ou subcomissões, integradas por representantes de órgãos, instituições competentes ou entidades representativas da sociedade civil organizada;

LII - atuar para o desenvolvimento e capacitação também dos Conselhos Municipais, Locais e Gestores de Unidades de Saúde;

LIII - opinar sobre impasses ocorridos nos Conselhos Regionais ou Municipais de Saúde e constituir-se em um dos foros de recurso dos mesmos;

LIV - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias formalizadas por Conselhos Municipais ou Regionais de Saúde;

LV - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias formalizadas por cidadãos e/ou entidades sobre a não realização de Conferências Municipais de Saúde, ou de não constituição, ou não homologação, ou desativação, ou destituição, ou interferências nos Conselhos Municipais de Saúde;

LVI - opinar previamente sobre toda e qualquer proposta de alteração da legislação sobre o SUS de iniciativa das diversas esferas de Poder;

LVII - manter audiências com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em nível estadual, sempre que entender necessárias, para debater o encaminhamento e a solução de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas;

LVIII - sugerir meios para a integração dos serviços de saúde, para capacitá-los a responder à demanda populacional, com eficácia, eficiência e efetividade;

LIX - exercer ampla fiscalização nos órgãos e instituições prestadoras de serviços, na área da saúde, no sentido de que suas ações e serviços proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolubilidade ao Sistema Estadual de Saúde;

LX - solicitar aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, a qualquer momento, através da Mesa Diretora, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, com a anuência da respectiva direção, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento do relatório de gestão/prestação de contas, no esclarecimento de outras dúvidas, para proferirem palestras técnicas, para comporem subcomissões ou grupos de trabalho, ou ainda para prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

- LXI** – encaminhar às direções e às Comissões Interinstitucionais de Saúde as matérias que forem de suas competências;
- LXII** – estabelecer normas próprias de funcionamento do CES/PR e das Conferências de Saúde;
- LXIII** – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- LXIV** – elaborar Código de Ética dos Conselheiros do CES/PR;
- LXV** – atender outras atribuições definidas e asseguradas em portarias complementares editadas pelo Ministério da Saúde e deliberações do Conselho Nacional de Saúde, que referirem a operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- LXVI** - elaborar, modificar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES/PR;
- LXVII** – participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde;
- LXVIII** – analisar e dar parecer em convênios ou contratos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e seu vinculado Fundo de Saúde do Paraná, com órgãos públicos ou privados;
- LXIX** - gerenciar o próprio orçamento do CES/PR;
- LXX** – apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, as atividades e competências dos Conselhos de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- LXXI** – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos da Saúde, incluindo o Fundo Estadual de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades de USUÁRIOS de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES de órgãos públicos de saúde, e PRESTADORES de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Entidades e Órgãos de TRABALHADORES DE SAÚDE vinculados ao SUS/PR, totalizando trinta e seis (36) membros titulares e trinta e seis (36) membros suplentes, indicadas e eleitas em Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 1º O mandato do Conselho Estadual de Saúde será de dois (2) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da Conferência Estadual de Saúde, conforme legislação estadual.

§ 2º O Conselho Estadual de Saúde realizará cursos de formação e qualificação permanentes na área de saúde a todos os conselheiros estaduais, de acordo com calendário aprovado, para início em no máximo 90 (noventa) dias após a posse.

§ 3º Os novos conselheiros deverão receber exemplares sobre legislação específica do SUS e do CES/PR e capacitação de no mínimo 08 (oito) horas, após a sua posse.

§ 4º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do segmento.

§ 5º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Plenário do CES/PR deverá ser previamente deliberada pelo Plenário, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em reunião extraordinária, para posterior regulamentação, através de lei.

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR é constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias.

Seção I Do Plenário

Art. 8º O Plenário é instância máxima, de deliberação plena e conclusiva, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - as entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Estadual de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CES/PR;

II - os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Estadual de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

III - as entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CES/PR, a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná;

IV - a entidade, órgão ou instituição titular que tiver frequência inferior a 70% das reuniões ordinárias aprovadas no calendário do CES/PR, sem justificativas, por escrito, no período de gestão do CES/PR, será desligada do mesmo;

V - a entidade, órgão ou instituição titular que faltar a 03 reuniões extraordinárias consecutivas ou a 04 alternadas, no período de 12 meses será desligada do mesmo;

VI - a entidade, órgão ou instituição suplente que tiver frequência inferior a 70% das reuniões ordinárias aprovadas no calendário do CES/PR, sem justificativas, por escrito, no período de gestão do CES/PR, será desligada do mesmo;

VII - a entidade, órgão ou instituição suplente que faltar a 03 reuniões extraordinárias consecutivas ou a 04 alternadas, no período de 12 meses, será desligada do mesmo;

VIII - as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CES/PR pelos Conselheiros faltosos, devem ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, ou da segunda intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CES/PR;

IX - no caso de ausência, ou falta, ou licença, ou impedimento, ou renúncia, os membros titulares do CES/PR serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

X - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no CES/PR, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

a) a entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;

b) a vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência Estadual de Saúde;

c) quando não há entidade, órgão ou instituição suplente do segmento em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da última Conferência.

XI - As funções de Conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e de efetivo exercício laboral; porém todos os Conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CES/PR terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela SESA;

XII - o CES/PR, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CES/PR.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 9º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR é coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros, composta de: Presidência, 1ª Vice-presidência, 2ª Vice-presidência, 3ª Vice-presidência, 1ª Secretaria, 2ª Secretaria, 1ª Tesouraria e 2ª Tesouraria, de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um (1) ano, podendo ser reconduzida nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º.

§ 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Mesa Diretora e aprovado em Plenário do CES/PR.

§ 3º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.

§ 4º A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário no começo de cada exercício.

§ 5º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o 1º vice-presidente ou outro vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na Mesa Diretora e se procederá a eleição para o cargo de 3º vice-presidente.

§ 6º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário, declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário e se procederá a eleição para o cargo de 2º secretário. Igualmente se procede se houver vacância para o cargo de 1º tesoureiro.

§ 7º Podem participar da Mesa Diretora, Conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

§ 8º O candidato conselheiro que estiver inscrito numa chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

Art. 10. São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, ou por Conselhos de Saúde, ou por Conselhos Gestores;

III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

IV - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos e demais publicações do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, juntamente com a Comissão de Comunicação;

V - coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR;

VI - instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CES/PR, para sucessão da Mesa Diretora;

VII - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CES/PR e as reuniões das comissões;

VIII – apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias do CES/PR, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CES/PR, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria de Estado da Saúde;

IX – dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CES/PR;

X – representar diretamente ou por delegação o CES/PR nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

XI – convidar ao CES/PR técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário;

XII – requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetoriais, quando necessários à elucidação de matéria-objeto de apreciação do Plenário;

XIII – baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário;

XIV – abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de quorum em qualquer fase dos trabalhos;

XV – interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;

XVI – controlar o tempo no limite máximo de 05 (cinco) minutos para todas as intervenções de conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;

XVII - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a Mesa Diretora acatá-lo. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;

XVIII – zelar pelo funcionamento do CES/PR, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

XIX – cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CES/PR;

XX – atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CES/PR;

XXI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Estadual de Saúde e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CES/PR;

XXII – propor ao Plenário do CES/PR a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

XXIII – manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;

XXIV – rever, juntamente com o Plenário, agilizar e implementar a publicação do Relatório Final da Conferência Estadual de Saúde, das Conferências Temáticas e da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, como prioridade e remetê-lo aos Conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;

XXV – instalar as Comissões constituídas pelo CES/PR;

XXVI – distribuir material necessário às Comissões;

XXVII – assinar correspondências oficiais do CES/PR;

XXVIII – mandar instalar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares por falta de ética ou decoro, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de Conselheiro para fora do Estado do Paraná, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função por membros do CES/PR, remetendo as conclusões à Comissão de Ética ou à deliberação do Plenário, sendo necessária a maioria simples do Plenário para aprovação do relatório;

XXIX – solicitar a indicação formal de Conselheiros pelas entidades, órgãos e instituições representadas e eleitas na Conferência Estadual de Saúde, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do CES/PR.

§ 1º A função de membro da Mesa Diretora cessará: a) ao findar o mandato; b) com eleição da nova Mesa Diretora; c) pela renúncia; d) por falecimento.

§ 2º O Plenário do CES/PR é soberano para substituir qualquer dos membros da Mesa Diretora, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.

Art. 11. São atribuições e funções da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário:

I - representar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;

II – coordenar, presidindo, as reuniões do Plenário, tendo direito a voto conforme parágrafos 6º e 7º do art. 28;

III – emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;

IV – conceder a palavra aos conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do CES/PR;

V – anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade, após a indicação do plenário, respeitando-se os critérios do Art. 28;

VI – submeter a matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;

VII – ser responsável pela supervisão geral das ações do CES/PR;

VIII – autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no regimento;

IX – cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CES/PR;

X – deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

XI – dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das Comissões;

XII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou *ad referendum*;

XIII – representar o CES/PR em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;

XIV – submeter, à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes;

XV – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CES/PR;

XVI – assinar atas, juntamente com o 1º Secretário, que será lançada na Internet e arquivada após aprovação;

XVII – assinar correspondências oficiais do CES/PR.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá as funções e atribuições da Presidência ao seu substituto e não a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir. Isto também se aplica para todo e qualquer outro componente da Mesa Diretora.

§ 2º O Presidente somente poderá suspender uma reunião quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário.

Art. 12. São atribuições e funções da 1ª Vice-presidência, da 2ª Vice-presidência e da 3ª Vice-presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I - substituir a Presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;

II – colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;

III – acompanhar as atividades da 1ª Secretaria.

Art.13. São atribuições e funções da 1ª e 2ª Secretarias do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

- I** - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
- II** - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- III** - acompanhar o andamento das Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias;
- IV** - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;
- V** - contribuir e responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CES/PR;
- VI** - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VII** - secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CES/PR, repassando as deliberações, informações e encaminhar a Secretaria Executiva do CES/PR;
- VIII** - verificar o quorum no início das reuniões e sempre que solicitado;
- IX** - proceder à leitura de expedientes, bem como expedir correspondências, resoluções, pareceres;
- X** - apresentar, anualmente, relatório das atividades do CES/PR.

Art. 14. São atribuições e funções da 1ª e 2ª Tesouraria do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

- I** - acompanhar as ações da tesouraria e da contabilidade do CES/PR;
 - II** - elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CES/PR;
 - III** - elaborar critérios para a movimentação dos recursos do CES/PR, acatando deliberação do Plenário;
 - IV** - fiscalizar, e acompanhar a execução das despesas do CES/PR e apresentar relatórios trimestral e anual, para aprovação no Plenário;
 - V** - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
 - VI** - verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CES/PR;
 - VII** - remeter, ao Plenário, informações de despesas irregulares efetuadas por Conselheiros, em hospedagens, viagens irregulares, viagens pagas pelo CES/PR, mas não realizadas e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;
 - VIII** - fazer parte da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Orçamento/Plano/Agenda e Relatório de Gestão da Área de Saúde;
 - IX** - auxiliar as Secretarias do CES/PR no cumprimento de suas atribuições e funções;
- Parágrafo único.** As ações da Tesouraria serão subordinadas à Presidência do CES/PR, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas do Plenário.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 15. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná conta com uma Secretaria Executiva, subordinada direta e hierarquicamente ao Plenário do CES/PR, cujas atribuições e competências são:

- I** - organizar banco de dados com as transcrições fideis das reuniões para eventuais consultas;
- II** - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CES/PR, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;
- III** - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e publicar as resoluções;
- IV** - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
- V** - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa Diretora, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- VI** - encaminhar os ofícios, convocações e correspondências, resoluções e outras deliberações do CES/PR;
- VII** - despachar com o Presidente do CES/PR os assuntos pertinentes ao CES/PR;
- VIII** - efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CES/PR com setores e órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;
- IX** - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- X** - dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- XI** - despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII** - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências eventos;
- XIII** - expedir as convocações às reuniões do Plenário do CES/PR, de suas Comissões e de Grupos de Trabalho, aos conselheiros titulares e suplentes e aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- XIV** - remeter a pauta das reuniões aos conselheiros com antecedência de dez dias às Reuniões Ordinárias e de quatro dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-a na página da Internet;
- XV** - assessorar a Mesa Diretora através de seleção preliminar e organização de temas para as diversas atividades do Conselho, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) precedência (ordem de entrada da solicitação).

- XVI** – Enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos conselheiros sobre a sua locomoção via terrestre ou via aérea, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CES/PR, ou por outro Conselho de Saúde quando o(s) conselheiro(s) for (forem) indicado(s) pelo Plenário do CES/PR;
- XVII** - manter atualizados os serviços de comunicação e de atendimento ao público;
- XVIII** – fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes a página do CES/PR na Internet;
- XIX** - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CES/PR;
- XX** - elaborar e promover a publicação de Resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Estado do Paraná, e após determinação do CES/PR poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XXI** - dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CES/PR e da Mesa Diretora a quem necessário for;
- XXII** - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CES/PR;
- XXIII** - responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem dos serviços, fichários e arquivos e guarda dos documentos do CES/PR;
- XXIV** - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
- XXV** - organizar e arquivar adequadamente os documentos do CES/PR, assim como os boletins informativos e demais publicações;
- XXVI** - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CES/PR (Comissões, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);
- XXVII** – remeter as memórias das Comissões e dos Grupos de Trabalho aos seus participantes e ao Plenário;
- XXVIII** – submeter à Mesa Diretora e ao Plenário do CES/PR no primeiro trimestre de cada ano o relatório das atividades do Conselho no ano anterior;
- XXIX** - assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;
- XXX** - articular-se com os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CES/PR e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;
- XXXI** – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- XXXII** - participar ativamente de todas as Comissões Executivas das diversas Conferências Estaduais de Saúde, das Conferências Estaduais Temáticas e das Plenárias Estaduais de Conselhos;
- XXXIII** - coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CES/PR (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas, outros eventos);
- XXXIV** - coordenar todo o processo de certificação da presença de conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;
- XXXV** - organizar a documentação contábil referente às despesas do CES/PR;
- XXXVI** – encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- XXXVII** – acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios e Licitações que dizem respeito ao Conselho Estadual de Saúde;
- XXXVIII** - executar as atividades de apoio, tais como, viabilizar, junto a SESA, passagens, hospedagem, transporte e alimentação para os conselheiros em exercício da função, fora de seu domicílio;
- XXXIX** - verificar o quorum no início e durante os trabalhos do CES/PR, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da Reunião do CES/PR;
- XL** - controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades a partir da 2ª falta consecutiva ou da 4ª falta alternada de seu representante conselheiro, a fim de evitar que o conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CES/PR;
- XLI** - comunicar ao Plenário os casos de exclusão ou de inclusão de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
- XLII** - solicitar a dispensa de trabalho do conselheiro à sua respectiva empresa, instituição ou órgão quando necessário, por sua participação em qualquer reunião, evento ou diligência ou representação do Conselho;
- XLIII** - providenciar, ao fim de cada gestão do CES/PR, declaração assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário do CES/PR, em que conste a carga horária presencial de cada conselheiro durante aquela gestão;
- XLIV** – manter atualizados todos os dados referentes a cada conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o conselheiro;
- XLV** - receber, registrar e encaminhar ao CES/Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem, advindas dos Conselhos Municipais, Estaduais e do Nacional de Saúde;
- XLVI** – atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, repassando estas informações à Comissão de Acompanhamento e Interiorização;
- XLVII** – propor ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- XLVIII** - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CES/PR;
- XLIX** - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- L** - atender aos casos de “pedido de vistas”, iniciando o conselheiro dos documentos pertinentes;
- LI** – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do CES/PR, assim como pelo Plenário;
- LII** – delegar competências a outros setores, quando necessário;
- LIII** - apoiar a organização de eventos do CES/PR e dos órgãos, instituições e entidades correlatas;

LIV - organizar expedientes;

LV - supervisionar as atividades auxiliares;

LVI - zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material de consumo do CES/PR;

LVII - compete, enfim, planejar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades técnico-administrativas e de assessoria ao CES/PR, bem como articulações com instituições públicas e privadas e, em especial, com Conselhos Municipais de Saúde.

LVIII - executar outras atividades deliberadas pela plenária do CES/PR

Art. 16. A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo Plenário, sendo que:

I - os funcionários da Secretaria Executiva do CES/PR devem ser servidores do SUS, oriundos de qualquer instituição ou órgão, escolhidos através de Processo Seletivo, coordenado pela Mesa Diretora, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do CES/PR;

II - o Processo Seletivo da(o) Secretária(o) Executiva(o) poderá ocorrer a cada gestão até a segunda reunião ordinária do CES/PR;

III - o CES/PR divulgará o Edital do Processo Seletivo para receber as inscrições dos candidatos à Secretaria Executiva e em prazo determinado realizará as três etapas de caráter eliminatório, sendo:

a) prova escrita;

b) análise de currículo;

c) entrevista.

Parágrafo único. O resultado do Processo Seletivo será apresentado para o Secretário da Saúde, que deverá indicar entre os aprovados a(o) Secretária(o) Executiva(o) do CES/PR, em conformidade com o art. 11 da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994.

IV - A(o) Secretária(o) Executiva(o) deve ser apresentada(o) aos Conselheiros, a cada gestão, até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do CES/PR;

V - aos servidores lotados na Secretaria Executiva do CES/PR é destinada uma gratificação sobre seus vencimentos por relevantes serviços prestados;

VI - o Plenário do CES/PR poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor(es) indicado(s) pela Secretaria de Estado da Saúde para exercer os trabalhos relativos à Secretaria Executiva no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções;

VII - a Secretaria Executiva funcionará no mesmo endereço destinado às atividades do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, em dependências da SESA designadas e exclusivas para este fim.

Seção IV

Das Comissões

Art. 17. As Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias têm a finalidade de fornecer subsídios ao Plenário do CES/PR.

§ 1º As Comissões Permanentes e Temporárias devem ser constituídas com representantes indicados pelas entidades, instituições ou órgãos integrantes do CES/PR, preferencialmente o(s) Conselheiro(s), devendo indicar um titular e um suplente e deverão funcionar de acordo com as prioridades e demandas da área de abrangência de suas atribuições e ações.

§ 2º As Comissões devem eleger um coordenador e um coordenador adjunto/relator para o desenvolvimento das atividades.

I - Um destes deve ser obrigatoriamente Conselheiro do CES/PR;

II - o coordenador e o coordenador adjunto/relator não devem ser da mesma entidade, órgão ou instituição do CES/PR;

III - somente podem votar e serem votados os representantes titulares (ou os seus suplentes na ausência, falta, licença, renúncia, ou impedimento dos respectivos titulares) indicados pelas entidades, órgãos e instituições do CES/PR;

IV - cada entidade, órgão e instituição do CES/PR, representada na Comissão, terá direito a somente um único voto também na Comissão;

V - na persistência de empate remete-se ao Plenário.

§ 3º As comissões devem ser compostas por no mínimo três (3) Conselheiros, titulares ou suplentes, indicados a cada gestão do CES/PR, sendo que cada Conselheiro deve participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Permanente, podendo participar de mais de uma Comissão, desde que sua agenda seja compatível.

§ 4º As Comissões Permanentes e Temporárias podem, se necessário, formar Subcomissões ou Grupos de Trabalho. Estes podem contar com integrantes não conselheiros.

§ 5º Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 6º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados ao Plenário do CES/PR, para discussão temática.

§ 7º As reuniões das Comissões são realizadas no dia ou período imediatamente anterior ao do Plenário do CES/PR.

§ 8º As Comissões Temporárias deverão elaborar calendário específico de reuniões, para aprovação em Plenário.

§ 9º Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do CES/PR.

§ 10. A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 11. Será excluída da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do CES/PR, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas, no período de 1 (um) ano ou 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira falta.

§ 12. A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução do CES/PR, a cada gestão, e deverão estar embasados em Regulamento com explicitação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza, inclusive a metodologia, normas e procedimentos.

§ 13. Quando houver necessidade de delegação de representantes das Comissões em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos membros, dar-se-á conforme os critérios:

I - que o(s) Conselheiro(s) estadual(is) esteja(m) participando efetivamente e tenha(m) frequência regular nas reuniões da Comissão Permanente, observando suas especificidades, conforme Regimento Interno do CES/PR;

II - que o Conselheiro estadual seja referendado pelo Plenário do CES/PR.

§ 14. São as seguintes as Comissões Permanentes do CES/PR:

1. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Orçamento/Plano/Agenda e Relatório da Área de Saúde;
2. Comissão de Acompanhamento e Interiorização;
3. Comissão de Acompanhamento da Municipalização e Consórcios;
4. Comissão de Assistência à Saúde e de Acesso ao SUS - CASAS;
5. Comissão de Comunicação e Informação;
6. Comissão da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde;
7. Comissão de DST/AIDS;
8. Comissão Estadual de Saúde Mental;
9. Comissão Estadual da Saúde da Mulher;
10. Comissão Estadual de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente;
11. Comissão Intersetorial de Recursos Humanos – CIRH;
12. Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador – CIST.

Art. 18. Aos coordenadores e coordenadores adjuntos/relatores das Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias incumbe:

I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III – designar, quando necessário, um coordenador adjunto/relator substituto para elaboração de documento síntese da discussão;

IV - apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Mesa Diretora, com exceções de temas urgentes.

§ 1º As memórias de todas as Comissões Permanentes ou Temporárias do CES/PR devem ser digitadas, protocoladas e entregues à Secretaria Executiva do CES/PR até 24 horas (vinte e quatro) de antecedência da reunião da Mesa Diretora e devem constar obrigatoriamente no caderno da convocatória da próxima reunião do Plenário do CES/PR enviado a todos os Conselheiros.

§ 2º As memórias de todas as Comissões devem ser conclusivas e propositivas, constando objetivamente os tópicos da discussão (os consensos e os dissensos), pareceres e encaminhamentos.

V – Propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião;

VI - determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.

Art. 19. Aos membros das Comissões Permanentes incumbe:

I - elaborar seus Regulamentos, que não sejam conflitantes com as diretrizes deste Regimento Interno e com outras normas do CES/PR;

II - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CES/PR ou definidas pela própria Comissão;

III – solicitar prorrogação de prazo, sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;

IV – emitir os pareceres que serão levados ao CES/PR para subsidiar a decisão dos Conselheiros;

V - criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;

VI - deverão apresentar relatório de atividades e anual, na Reunião Ordinária do Plenário do mês de janeiro de cada ano.

Art. 20. Aos membros das Comissões Temporárias incumbe:

I - realizar estudos e relatar, dentro do prazo estabelecido, as matérias que lhe forem distribuídas pelo CES/PR;

II - emitir os pareceres que serão levados ao CES/PR, para subsidiar a decisão dos Conselheiros;

III – criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas, ouvido o Plenário;

IV - apresentar ao Plenário, para apreciação, relatório de atividades ao término das mesmas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR toma suas decisões em reuniões de Plenário, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 22. As reuniões plenárias do CES/PR instalar-se-ão com a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto, salvo o contido nos artigos 6º-§ 5º, 16-VI, 29 e 36 deste Regimento Interno;

§ 1º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e, em não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente, sendo 15 min. para a primeira chamada e 15 min. para a segunda chamada para recuperação da presença mínima exigida neste Regimento Interno. Não sendo recuperado o quorum serão penalizadas financeiramente, com ressarcimento das despesas de transporte, alimentação e hospedagem os Conselheiros e/ou suas entidades, órgãos e instituições, que têm suas despesas custeadas pelo CES/PR e se registraram no hotel, mas não compareceram à reunião.

§ 2º Ao final dos trinta minutos será feita a chamada nominal que constatará os presentes e faltosos, ficando registrada falta para o conselheiro que assinou e não está presente à reunião.

§ 3º Serão notificadas todas as entidades, órgãos e instituições da falta dos seus conselheiros titulares e suplentes.

Art. 23. O CES/PR reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

§ 2º Será encaminhada pela Secretaria Executiva comunicação aos membros titulares e suplentes do CES/PR, informando: local, data, e horário que compreenderá os expedientes da manhã e da tarde pelos dias que forem necessários, conforme pauta anexa da reunião, com antecedência de dez (10) dias das reuniões ordinárias.

§ 3º A pauta das reuniões do CES/PR contará com a seguinte estrutura: 1. expediente interno; 2. ordem do dia; 2.1. aprovação da pauta; 2.2. assuntos para deliberação: discussão temática e Comissões; 3. informes diversos.

§ 4º Os assuntos dão entrada pela Mesa Diretora, que os encaminha para apreciação nas Comissões; estas devem observar a organização prévia da pauta e emitir pareceres que serão entregues para discussão e deliberação no Plenário.

§ 5º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de cinco minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 6º As entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CES/PR, com antecedência de 01 (um) dia que precedam às reuniões da Mesa Diretora, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião.

§ 7º A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de quatro (4) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 8º O CES/PR deverá a cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.

§ 9º O CES/PR, poderá estabelecer normas complementares para adequação a legislação superior.

§ 10. Deverá ser aprovada no Plenário a pauta mínima para a próxima reunião, apresentada pela Mesa Diretora, contemplando pontos que estejam aguardando pauta e obedecendo aos critérios de pertinência, relevância, tempestividade e precedência.

Art. 24. As reuniões do CES/PR serão abertas ao público.

§ 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a Mesa coordenadora dos trabalhos, sendo que o CES/PR poderá limitar o número de inscrições.

§ 2º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário.

§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela mesa coordenadora, atendendo ao tempo limite máximo de 05 (cinco) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.

Art. 25. A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, dar-se-á com a aprovação pela maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 26. Cada entidade, órgão ou instituição representado na CES/PR terá direito a um único voto, com exceção das entidades, órgãos e instituições, conforme previsto no § 4º do art. 6º – capítulo III - deste Regimento Interno, a ser exercido pelo membro titular indicado e, na ausência, ou na falta, ou na licença, ou na renúncia, ou no impedimento deste, pelo respectivo suplente.

§ 1º Ficará sempre assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do Plenário.

§ 3º As deliberações “*ad referendum*” deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

Art. 27. Durante a plenária será concedido intervalo de quinze (15) minutos por turno de trabalho.

Seção I

Da Votação

Art. 28. As votações serão apuradas das seguintes formas:

I - por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro;

II - por consenso;

III - fica excluída a possibilidade de votação secreta;

IV - se necessário, será declarada a prejudicabilidade do processo.

§ 1º O Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 2º Quando houver consenso, poderá ocorrer votação por aclamação.

§ 3º Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

§ 4º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento.

§ 5º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 minuto.

§ 6º O voto é obrigatório, único, intransferível, sendo vetado o voto de Minerva, por procuração e cumulativo.

§ 7º Se na contagem de votos houver dúvidas suscitadas por 02 (dois) ou mais conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

§ 8º Mantém-se o texto original, como 1ª proposta na votação, quando não houver definição de votação favorável à proposta de alteração, ou de supressão ou de inclusão de matéria.

§ 9º A pedido de um ou mais Conselheiros a votação poderá ser nominal, depois de submetida e aprovada pelo Plenário.

Seção II

Das Deliberações

Art. 29. As deliberações do Conselho Estadual de Saúde do Paraná serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, salvo o contido nos artigos 6º § 5º, 16-VI e 36 deste Regimento Interno, e consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.

§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto forem os pedidos de vistas.

§ 3º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente.

§ 4º A leitura do (s) parecer (es) do (s) relator (es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata da reunião.

§ 5º Uma vez aprovada, a Resolução, ou Deliberação, ou Recomendação, ou Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária.

§ 6º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhes publicidade oficial, quando entrarem em vigor.

§ 7º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CES/PR justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CES/PR podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§ 8º Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o CES/PR poderá representar ao Ministério Público Estadual para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 30. Do que ocorrer nas sessões a Secretaria Executiva lavrará em folhas soltas, tipograficamente numeradas e rubricadas pela Presidência, ata circunstanciada, que será discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a a Presidência, 1ª Secretaria e a Secretaria Executiva do CES/PR.

Parágrafo único. A ata deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião para ser apreciada pelos Conselheiros.

Art. 31. Os temas tratados e as resoluções, deliberações, recomendações e moções, tratadas e aprovadas pelo CES/PR serão amplamente divulgados pela imprensa em geral e em especial pelo Boletim Informativo do CES/PR, constando deste a pauta das reuniões e a divulgação da memória das atas, das mesmas, divulgadas via Internet.

Art. 32. Para melhor desempenho do CES/PR poderão ser convidadas pelas comissões e /ou plenário pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 33. Ao Conselheiro compete:

I – comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões de Assessoramento;

II – comparecer aos Cursos de Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CES/PR;

III – comparecer às Conferências de Saúde e às Plenárias Estaduais de Conselhos de Saúde;

IV – fazer parte obrigatoriamente de pelo menos uma das Comissões de Assessoramento Permanentes do CES/PR;

V – informar ao CES/PR por escrito até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão, em casos emergenciais faz-se a justificativa verbal, com apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 05 dias corridos;

VI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Saúde e do controle social;

VII – apresentar propostas de diligências em matérias ligadas à Saúde;

VIII – apurar denúncias remetidas ao CES/PR após deliberação do Plenário com apresentação de relatório da conclusão ao final;

IX – acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, quando autorizado pelo plenário, dando ciência ao Plenário;

- X – comunicar ao CES/PR qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha conhecimento;
 - XI - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CES/PR para votação;
 - XII – solicitar à Mesa Diretora qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;
 - XIII – em casos em que se julgar impedido de relatar ou votar qualquer matéria, deve o conselheiro declarar-se como tal, apresentando as fundamentações devidas;
 - XIV – ter direito a se manifestar em até 02 (duas) falas sobre qualquer assunto em discussão, com exceção do relator;
 - XV - pedir a verificação de quorum no Plenário;
 - XVI - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
 - XVII – zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CES/PR.
- Parágrafo único.** O conselheiro do CES/PR, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no CES/PR, pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

Art. 34 O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Art. 35. O CES/PR deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Estadual, bem como receber relatório mensal contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos dados, casos resolvidos e pendentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º É considerada maioria absoluta, o “quorum qualificado” composto por vinte e quatro (24) conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação dezoito (18) votos favoráveis à proposta apresentada.

§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CES/PR, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do CES/PR.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CES/PR.

Art. 38. Compete aos conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 39. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de março de 2008.

Raymundo Marques Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 006/08 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde